



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

RESOLUÇÃO Nº 237/86 -

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, e tendo em vista a necessidade de dissipar incertezas e dúvidas porventura existentes, em torno à Resolução Nº 236/86, e considerando o interesse maior da Justiça Eleitoral que outro não é senão o de assegurar o cumprimento da lei e a normalidade do processo eleitoral.

R E S O L V E:

I - Tornar explícito que a Resolução Nº 236/86 não proíbe entrevistas com candidatos (ou terceiros) que se constituam em matéria jornalística, mesmo sobre temas políticos, através dos jornais, das rádios e das emissoras de televisão.

A proibição, como resulta dos diversos "considerandos" refere-se apenas à "propaganda indireta" patrocinada pelo próprio candidato, pelos partidos políticos ou por terceiros interessados. A propaganda, sempre paga, exclusiva e dirigida é que se proíbe, por tornar desigual a disputa eleitoral, por fazer-se em detrimento dos excluídos e por comprometer a lisura do processo democrático.

Fica, assim, definitivamente esclarecido que os jornais, as rádios e as emissoras de televisão, sempre puderam e poderão entrevistar candidatos, sem interferência da Justiça Eleitoral! e que, inexistindo censura prévia, o T.R.E., em caso de infração às normas legais de propaganda eleitoral, apreciará os casos concretos, sempre que denunciado ou constatado o abuso do poder econômico.

2. - O artigo 2 da Resolução Nº 236/86 passa a ter a seguinte redação:

Os jornais, as emissoras de rádio e as emissoras de televisão poderão livremente noticiar os fatos e acontecimentos de natureza política.

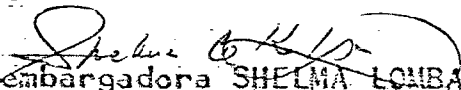
A divulgação de propaganda ilícita, pelos meios de comunicação, inexistindo censura prévia, será apreciada no caso concreto.

3. - O artigo 3 da Resolução Nº 236/86 passa a ter a seguinte redação:

Determinar que as divulgações sobre comícios na televisão se restrinjam apenas a imagem.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 25. 09. 1986

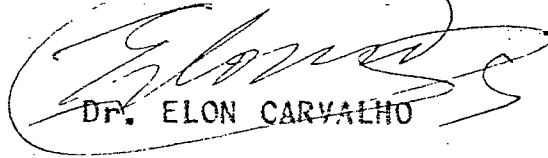
  
Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO  
Presidente do T.R.E. - MT

  
Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANIE  
Corregedor Eleitoral

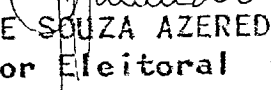
Dr. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

  
Dr. MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

  
Dr. ZADIR ANGELO

  
Dr. ELON CARVALHO

  
Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

  
Dr. ODERLY DE SOUZA AZEREDO  
Procurador Eleitoral

TRE - MT / S. J. O. B.  
BIBLIOTECA